UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET ARQUITETURA







MACEIÓ, 15 DE ABRIL DE 2019.

Portarias e Resoluções

CICLO DE SEMINÁRIOS SOBRE O PET

O que rege o PET?

O Programa de Educação Tutorial foi oficialmente instituído pela Lei 11.180/2005 e é regulamentado pelas Portarias Nº 976, de 27 de Julho de 2010 e Nº - 343, de 24 de Abril de 2013

A regulamentação do PET define como o programa deve funcionar, qual a constituição administrativa e acadêmica, além de estabelecer as normas e a periodicidade do processo de avaliação nacional dos grupos.

Objetivos do Programa

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

- I desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

Objetivos do Programa

- V estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
- VI introduzir novas práticas pedagógicas na graduação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- VII contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- VIII contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Mecanismos de criação de novos Grupos

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e à políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Organização Grupos

Art. 3º O PET organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

- § 1º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.
- § 3º O número mínimo para o funcionamento do grupo PET será de quatro bolsistas;
- § 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- I interdisciplinar (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- II curso específico. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Organização Grupos

§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 6º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pelo MEC.

§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Comitê Local de Acomp. e Avaliação

- Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- § 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET. (Redação dada Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- § 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- § 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Comitê Local de Acomp. e Avaliação

Art. 11-A São atribuições dos CLAA: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

- I acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- VI referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

Comitê Local de Acomp. e Avaliação

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual do grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Atribuições do(a) Tutor(a)

Art. 13. São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - coordenar a seleção dos bolsistas;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Atribuições do(a) Tutor(a)

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Outras informações acerca do(a) Tutor(a)

Art. 15. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
III - após o exercício da função de tutor por *seis anos consecutivos;

Art. 16. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

Atribuições do(a) Bolsista

Art. 18. São deveres do estudante bolsista:

- I zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV manter bom rendimento no curso de graduação;
- V contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;
- VI publicar ou apresentar em evento de natureza cientifica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

Atribuições do(a) Bolsista

VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Outras informações acerca do(a) Bolsista

Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

- l conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;
- II desistência;
- III rendimento escolar insuficiente;
- IV acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;
- V descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)
- VI descumprimento dos deveres previstos no artigo 18 desta Portaria;
- VII prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Certificação e Suplência

§ 1º Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 18 desta Portaria.

§ 2º Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Repasses de Bolsas e Custeio

Art. 22. As bolsas dos tutores e estudantes serão pagas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET ARQUITETURA







MACEIÓ, 15 DE ABRIL DE 2019.